

ESTE ATO FOI RENUMERADO
PARA 1023/94
Edson Correia dos Santos
Sec. Administração

Lei N° 018/94



Objeto: Delimitar o Plano de Cargos e
Níveis da Prefeitura e das
suas providências.

O Prefeito do Município de Santana, do Estado de Pernambuco, Dr. Raimundo Alves de Aguiar Melo, no uso legal de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o disposto no artigo 343, combinado com o disposto no Título I e no Capítulo II, do Título VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, ficam criados os seguintes quadros de pessoal, na administração municipal:

- I - Quadro de Pessoal Efetivo
- II - Quadro de Pessoal Comissionado;
- III - Quadro de Pessoal Gratificado
- IV - Quadro de Pessoal Suplementar.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal Efetivo, conforme disposto no Art. 4º, combinado com os artigos, 336 e 337 com seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, fica composto dos cargos e níveis constantes do anexo I, da presente Lei.

§ 1º - A função de Professor terá remuneração fundamentada em salário a ser estabelecido por Lei.

específica.

§ 2º - As funções de médico, odontólogo e veterinário terão as remunerações fundamentadas em salário-auxílio, regulamentado em lei específica.

Art. 3º - Fica provisoriamente mantido o atual Quadro de Pessoal Commissionado, até a proposição de uma nova estrutura administrativa.

Parágrafo Único - O Quadro de Pessoal Commissionado se subordinará ao disposto no Art. 16 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 4º - Os cargos do atual Quadro de Pessoal Commissionado terão os seguintes símbolos:

Secretário e Chefe de Gabinete	CC1
Administrador Distrital e Diretor de Secretaria	CC2
Diretor de Escola de 2º Grau	CC3
Diretor de Escola de 1º Grau	CC4
Vice-Diretor de Escola de 2º Grau	CC5
Vice-Diretor de Escola de 1º Grau Maior e Coordenador de Distrito	CC6

Art. 5º - O Quadro de Pessoal Gratificado, conforme disposto no Art. 7º do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, será definido em legislação específica.

Art. 6º - O Quadro de Pessoal Suplementar, conforme disposto nos artigos 336, 338 e 341, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, fica composto dos cargos e funções constantes do anexo II, da presente Lei.

Art. 7º - O Quadro de Pessoal do 1º Grau Menor, terá duas categorias, simbolizadas como P1 e P2, com as seguintes categorias:

- P1 - Professor não habilitado
- P2 - Professor com magistério ou com curso equivalente, devidamente reconhecido.

Art. 8º - O Quadro de Professor do Pri-

primeiro Grau Maior e do Segundo Grau, terá três categorias, simbolizadas com P3 e P4, com as seguintes características:

P3 - Professor com Licenciatura Curta

P4 - Professor com Licenciatura Plena

Art. 9º - O Professor do Primeiro Grau Maior e Segundo Grau, com nível superior e não habilitado, terá os seus vencimentos equiparados ao de professor com Licenciatura Curta.

Parágrafo Único - O Professor definido neste Artigo terá o símbolo de "P5".

Art. 10º - O Professor de 1º Grau Menor receberá o salário correspondente a 125 (cento e vinte e cinco) aulas mensais.

Art. 11º - Os professores de 1º Grau e do 2º Grau, terão o salário acrescido, a título de incentivo de escolaridade, das seguintes percentuais:

P2 - 30% sobre o valor do salário aula;

P4 - 40% sobre o valor do salário aula;

P5 - 50% sobre o valor do salário aula.

Art. 12º - Quando em sala de aula, o professor de qualquer grau, terá o acréscimo de 30% (trinta por cento), referente ao pó-de-giz como incentivo.

Parágrafo Único - O Professor em sala de aula será concedido 20 aulas da carga horária dada, a título de aula ativiada por trabalhos em elaboração de provas, atualização de cadernos e planejamentos.

Art. 13º - O Professor de Trabalhos Manuais terão os vencimentos equiparados ao de Professor não habilitado, inclusive ao acréscimo correspondente a aula ativiada a que se refere o artigo 12 da presente Lei.

Parágrafo Único - O Professor de Trabalhos



Município terá o símbolo de Pó.

Parágrafo Único - O Prefeito do Município definirá por Portaria os turnos de Trabalho a serem cumpridos pelos médicos, odontólogos e veterinários.

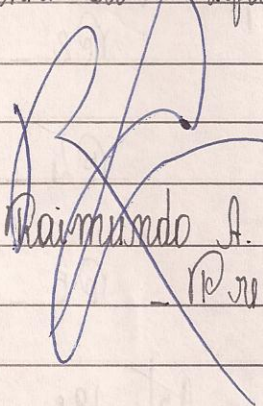
Art. 14º - Ficam extintas todas as gratificações, bonificações, ajudas de custos ou participações que, a qualquer título, venham sendo concedidas aos servidores municipais antes vigências da presente Lei.

Art. 15 - As despesas decorrentes da presente Lei correrá por conta de dotações do Orçamento vigente, obedecendo às adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 16 - A presente Lei terá os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 17 - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 1994.


Dr. Raimundo A. de Góis Melo
Prefeito

Annexo I
Quadro Pessoal Efetivo

Quantidade	Cargos	Níveis
130	Auxiliar de Serviços Gerais	01
40	Auxiliar de Administração	02
30	Agente Administrativo	03
10	Motorista	03
02	Operador de Máquinas	04
15	Técnico Administrativo	05
01	Procurador Jurídico	06

Salário Aula

05	Professor Não Habilitado	P1
240	Professor Habilitado	P2
20	Professor Estudante	P3
10	Professor Licenciatura Curta	P4
50	Professor Licenciatura Plena	P5
10	Professor sem Licenciatura	P6
05	Professor de Trabalhos Manuais	P7

Salário Hora

Odontólogo	H 1
Médico	H 2
Veterinário	H 3

Dr. Chaimundo Alves de Aguiar Melo
Prefeito



Amexo - II
Quadro de Pessoal Suplementar

Quantidade	Cargos	Números
112	Auxiliar de Serviços Gerais	01
48	Auxiliar Administrativo	02
07	Agente Administrativo	03
05	Motorista	03
02	Operador de Rádio	04
01	Técnico Administrativo	05

Salário Aula

07	Professor não Habilitado	P 1
39	Professor Habilitado	P 2
01	Professor de Trabalhos Manuais	P 6

Salário Hora

Odontólogo	H 1
------------	-----

994.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 1944.

Dr. Raimundo Alves de Góes Melo
Prefeito